

Paulo



Autor: Prefeitura Municipal
Projeto de lei nº 133/83
Processo nº 178/83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 256

LEI Nº 3.016

De 21 de novembro de 1983

Transfere imóvel que especifica, da classe dos bens de uso comum do povo para a dos dominicais, autoriza a sua alienação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de novembro de 1983, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferido da classe do bem de uso comum do povo, para a classe de dominical, o imóvel com 128,18 (cento e vinte e oito metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), situado nesta cidade caracterizado no desenho nº 1 - 5 - 1 694, o respectivo memorial descritivo, elaborado pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade, que assim se descreve e confronta:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: - Inicia no ponto 0 (zero), localizado na intersecção / da divisa da propriedade do Município de Araraquara com o alinhamento predial da Avenida Expressa; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Expressa no sentido S.N. na distância de 21,10 metros, até o ponto 1 (um); daí deflete à direita e segue pela divisa da propriedade do Município de Araraquara no sentido W.E. na distância de 4,80 metros até o ponto 2 (dois); daí deflete à direita e segue pela divisa que divide a propriedade do Município de Araraquara da propriedade do Sr. Clodoaldo Zampieri no sentido N.S. na distância de 21,10 metros até o ponto 3 (três); daí deflete à direita e segue pela divisa da propriedade do Município de Araraquara, no sentido E.W. na distância de 7,35 metros até o ponto 0 (zero), início desta descrição.

CONFRONTAÇÕES

- FACES :
- 0 - 1 - com a Avenida Expressa
 - 1 - 2 - com a propriedade do Município de Araraquara
 - 2 - 3 - com a propriedade do Sr. Clodoaldo Zampieri
 - 3 - 0 - com a propriedade do Município de Araraquara

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a alienar o imóvel descrito e caracterizado na artigo anterior, para o proprietário limítrofe, por preço nunca inferior ao da avaliação prévia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta / lei, onerarão verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mm



João

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA. 257

fls.02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) de novembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

de

[Signature]
CLEODALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

[Signature]
JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 001 e 002 do livro competente nº 20.

PROCESSO Nº 831/58

JRG